



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. OBJETO

Contratação, por escopo e prazo determinado, de advogado ou sociedade de advocacia para defesa exclusivamente institucional da Câmara Municipal na Ação de Obrigação de Fazer nº 1000423-49.2026.8.26.0060.

1.1. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II e art. 6º, inciso XXIX e Resolução n. 17/2022.

1.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: O serviço será prestado dentro do sistema judicial e na Câmara Municipal de Guzolândia, com sede na avenida Paschoal Guzzo, nº 1087, Centro, quando couber.

1.3. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.475,83 (três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

1.4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Legislativo

0101 – Câmara Municipal

010101 – Câmara Municipal

01. 031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS FUNCOES LEGISLATIVAS

06 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

1.5. REGIME DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021, mediante execução integral do escopo.

1.6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: contratação direta por dispensa presencial, art. 75, inciso II, artigo 6, XVII, da Lei 14133/2021.

1.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.

1.8. MODO DE DISPUTA: aberto

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ETAPAS

Etapas 1 — Defesa inicial: análise integral dos autos; elaboração da contestação; protocolo, quando incluído na ordem de execução; preparação e participação em uma audiência, se designada e necessária. Valor: R\$ 1.390,33.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Etapa 2 — Atos recursais eventuais: recurso efetivamente cabível ou conjunto de contrarrazões relativo a recursos interpostos no mesmo evento processual. Cada ato dependerá de análise de cabimento, autorização formal, ordem de execução, prazo e preço próprios. Valor unitário: R\$ 1.042,75.

A Etapa 2 não gera obrigação automática de contratação ou execução. Poderá abranger, conforme o caso concreto e o cabimento processual, recurso inominado, embargos de declaração, agravo de instrumento, agravo interno, recurso extraordinário, agravo em recurso extraordinário ou contrarrazões.

O valor máximo deverá ser definido pela autoridade competente antes da autorização. Como referência: Etapa 1 mais um ato recursal corresponde a R\$ 2.433,08; Etapa 1 mais um recurso e um conjunto de contrarrazões corresponde a R\$ 3.475,83. A contratação não poderá ultrapassar o teto formalmente autorizado.

3. EXCLUSÕES

Ficam excluídos defesa pessoal de agentes públicos ou terceiros, novas ações, processos administrativos diversos, consultoria permanente, acompanhamento geral, incidentes autônomos não relacionados à ação, atos posteriores não autorizados e qualquer serviço não previsto neste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

Cada produto será recebido mediante entrega da peça ou comprovação do ato processual, relatório sintético, documento fiscal e ateste do fiscal designado. O prazo para contestação e para cada ato recursal deverá ser preenchido conforme a certidão processual atualizada e a ordem formal de execução: **O prazo para contestação é até o dia 01/10/2026.**

O protocolo será de responsabilidade do contratado, mediante comprovação nos autos. O pagamento somente ocorrerá após a execução, o recebimento e o ateste do produto correspondente.

5. VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

A vigência terá início na assinatura válida ou na ordem formal de serviço, sem retroatividade, e terminará com a conclusão do objeto, conforme artigo 111 c.c artigo 6º XVII da Lei nº 14.133/2021. A data final deverá ser preenchida após a definição da data de assinatura e do prazo de execução: devendo a contestação ser apresentada no prazo acima estabelecido.

REAJUSTE E REPACTUAÇÃO: Os preços contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, conforme o disposto no art. 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice de correção monetária o IPCA ou outro que venha a substituí-lo. O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de aditivo contratual, desde que observados os prazos legais e as condições previstas nesta cláusula

6. HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO PESSOAL

A contratada deverá comprovar regularidade perante a OAB, existência e registro vigente, identificação do responsável técnico, regularidade fiscal e trabalhista, inexistência de sanção impeditiva, capacidade técnica e disponibilidade para cumprir os prazos.

A execução será pessoal pelo profissional indicado, vedada subcontratação. Deverá ainda apresentar declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, de suspensão ou declaração de inidoneidade vigente, de condenação ou sanção que impeça a contratação e de ocorrência de qualquer outra causa legal de impedimento;

a) declaração de inexistência de conflito de interesses, incompatibilidade profissional ou impedimento ético para atuar na defesa institucional da Câmara Municipal de Guzolândia, inclusive em relação à parte autora, à Procuradora Jurídica autora da ação, aos agentes públicos envolvidos e às demais partes ou interessados no processo judicial;

b) declaração de que não possui vínculo funcional, contratual ou de representação incompatível com a Câmara Municipal, com a parte autora ou com os demais sujeitos processuais que possa comprometer a independência técnica ou a confidencialidade da defesa;



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

- c) declaração de disponibilidade imediata para iniciar os trabalhos, analisar integralmente os autos e cumprir os prazos judiciais certificados, inclusive para elaboração da contestação e participação em eventual audiência abrangida pela Etapa 1;
- d) comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante currículo, portfólio profissional, atestados, declarações, certidões ou outros documentos idôneos que demonstrem experiência em defesa judicial, Direito Público, processo civil ou matérias relacionadas ao objeto, sem exigência de experiência que restrinja indevidamente a competição ou transforme a contratação em inexigibilidade;
- e) identificação nominal do advogado que será responsável pela execução direta dos serviços, com comprovação de sua inscrição regular na OAB, sendo vedada a substituição ou subcontratação sem autorização formal e justificativa compatível com a urgência, a qualificação exigida e a preservação da responsabilidade técnica;
- f) declaração de que a execução será realizada sob responsabilidade técnica do profissional identificado na proposta e no contrato, sem transferência do objeto a terceiros não autorizados;
- g) proposta comercial com descrição individualizada dos preços unitários da Etapa 1 e de cada ato eventual da Etapa 2, indicação expressa do que está incluído no preço, prazo de execução, condições de protocolo, participação em audiência, validade da proposta e limite financeiro total;
- h) declaração de ciência de que a análise integral dos autos está incluída no preço unitário da contestação e não poderá ser cobrada separadamente;
- i) declaração de ciência de que a Etapa 2 é eventual, não automática e somente poderá ser executada mediante ordem formal, dentro da vigência contratual, do limite financeiro aprovado e após a confirmação do cabimento e da necessidade do ato;
- j) declaração de ciência de que não integram o objeto a defesa pessoal da Presidenta, de vereadores, servidores ou da Procuradora autora; a defesa em processos diversos; a assessoria jurídica geral; a consultoria permanente; o acompanhamento até o trânsito em



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

julgado; a sustentação oral não incluída na audiência da Etapa 1; o cumprimento de decisões futuras; ou qualquer atividade não prevista expressamente;

k) comprovação de dados bancários e indicação do responsável pela emissão dos documentos fiscais, quando aplicável.

A execução deverá ser realizada pelo profissional identificado na proposta e no contrato, vedada a substituição ou subcontratação sem autorização formal e justificativa compatível com a urgência, a qualificação exigida e a preservação da responsabilidade técnica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO POR ETAPA

Na Etapa 1, a análise integral dos autos e documentos estará incluída no preço unitário da contestação. A contratada deverá examinar os autos, elaborar a contestação, entregar a peça à Câmara e, se o protocolo estiver incluído, realizá-lo dentro do prazo certificado, entregando comprovante idôneo. Deverá também preparar-se para audiência e participar de uma audiência, caso designada e necessária durante a vigência contratual.

Na Etapa 2, somente após a ordem formal de execução, a contratada deverá elaborar a espécie de manifestação expressamente determinada — recurso nominado, recurso extraordinário, embargos de declaração, agravo de instrumento, agravo interno, agravo em recurso extraordinário ou conjunto de contrarrazões — e, se incluído, realizar o protocolo dentro do prazo certificado, entregando comprovante idôneo.

A medição será realizada por resultado e por etapa: análise integral dos autos, entrega da contestação, preparação e eventual participação na audiência incluída e, quando contratado, comprovante de protocolo da Etapa 1; entrega da manifestação recursal ou do conjunto de contrarrazões expressamente autorizados e, quando contratado, comprovante de protocolo da Etapa 2.

O preço unitário de cada etapa deverá constar da proposta e do contrato. O pagamento somente ocorrerá após a entrega do documento correspondente, o ateste do fiscal, a apresentação de nota fiscal e relatório de execução, observados o limite máximo global e a efetiva autorização da etapa.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Não haverá pagamento por etapa não autorizada, recurso não efetivamente necessário, acompanhamento não contratado, serviço não executado ou atividade posterior não autorizada.

A independência técnica da contratada será preservada, sem prejuízo da verificação administrativa da entrega, da correspondência com o objeto, da tempestividade e da regularidade documental.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos documentos será realizado mediante entrega formal à Câmara Municipal, acompanhada de relatório de execução, identificação da etapa ou do ato processual executado, versão final da peça, comprovante de protocolo quando essa atividade estiver incluída e demais documentos necessários à comprovação do resultado.

O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do documento e a conferência inicial pelo fiscal, que verificará a correspondência com a ordem de execução, a integralidade aparente da documentação, a tempestividade e a existência dos comprovantes pertinentes. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem autoriza pagamento automático.

O fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, para analisar o produto e emitir o recebimento definitivo ou apontar, de forma fundamentada, as falhas, omissões ou desconformidades encontradas. Quando a complexidade do documento ou a proximidade do prazo processual exigir, o prazo poderá ser reduzido mediante justificativa.

Constatada falha sanável, a contratada será notificada para corrigi-la no prazo fixado pelo fiscal, compatível com a natureza da irregularidade e com o prazo processual aplicável. A correção não poderá importar em cobrança adicional nem afastará a responsabilidade pela tempestividade e pela adequação técnica do serviço.

O recebimento definitivo dependerá da comprovação de que o documento foi entregue de acordo com o objeto, a ordem de execução e os requisitos contratuais, com apresentação do relatório de execução, da peça final, do comprovante de protocolo quando contratado, da



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

comprovação de participação em audiência quando aplicável e dos demais documentos exigidos pelo fiscal.

A entrega incompleta, intempestiva ou em desconformidade poderá ensejar a rejeição do documento, a suspensão do pagamento até o saneamento, o não ateste da etapa, a aplicação das sanções cabíveis e a responsabilização da contratada por prejuízos decorrentes de sua conduta, observado o contraditório e a ampla defesa. A ausência de protocolo quando essa atividade estiver incluída será considerada inadimplemento relevante.

GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual, considerando o objeto, o prazo, a execução por escopo e o modelo de pagamento após a entrega, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada, tempestiva e integral execução dos serviços e pelas obrigações legais e contratuais assumidas.

Fiscalização, vigência e encerramento

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada: iniciar a execução imediatamente após a ordem de serviço; analisar integralmente os autos e documentos necessários; elaborar os produtos processuais com independência técnica, zelo e observância dos prazos; realizar o protocolo quando essa atividade estiver incluída; participar da audiência abrangida pela Etapa 1, quando designada e necessária; comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazo, estratégia ou execução; manter durante toda a vigência a regularidade profissional, fiscal e jurídica exigida; manter profissional responsável identificado no contrato; não substituir ou subcontratar; apresentar relatórios, peças, comprovantes e documentos necessários ao recebimento; corrigir falhas apontadas; preservar o sigilo profissional; observar a legislação aplicável à proteção de dados; e responsabilizar-se pelos danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução.

A contratada deverá comunicar à Câmara, imediatamente e por escrito, a existência de qualquer conflito de interesses superveniente, impedimento, incompatibilidade,



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

indisponibilidade profissional ou fato que possa afetar a defesa institucional, abstendo-se de praticar atos incompatíveis até a orientação administrativa formal, sem prejuízo da adoção das medidas processuais urgentes necessárias.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Constituem obrigações da Câmara Municipal: fornecer à contratada acesso aos autos e aos documentos disponíveis; indicar interlocutor administrativo; comunicar intimações, audiências e demais atos processuais de que tiver ciência; prestar as informações necessárias à defesa; emitir as ordens formais de execução; acompanhar e fiscalizar os serviços; analisar e receber os produtos nos prazos previstos; comunicar falhas para correção; efetuar o pagamento após o recebimento definitivo, o ateste e a apresentação da documentação exigida; preservar a independência técnica da contratada; e fornecer as informações necessárias à apuração de eventual fato que possa comprometer a execução.

10. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada deverá manter sigilo profissional e confidencialidade sobre todos os fatos, documentos, dados, estratégias, comunicações e informações a que tiver acesso em razão do contrato, utilizando-os exclusivamente para a defesa institucional da Câmara na ação indicada. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização das informações para finalidade estranha ao objeto, salvo autorização formal da Câmara ou obrigação legal.

A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais e informações processuais contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação ou tratamento indevido. Qualquer incidente de segurança, acesso indevido ou comunicação equivocada deverá ser informado imediatamente à Câmara, com descrição das informações afetadas e das providências adotadas.

Ao término da contratação, a contratada deverá devolver ou eliminar, conforme orientação da Câmara e ressalvadas as obrigações legais, os documentos e cópias que não devam



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

permanecer sob sua guarda, mantendo apenas os registros necessários ao cumprimento de dever legal ou profissional.

11. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A gestão deverá manter registro dos seguintes riscos, com atualização durante a execução:

a) perda de prazo processual, tendo como causa possível falha de controle ou comunicação; consequência possível de prejuízo à defesa; responsável primário a contratada, com fiscalização da Câmara; medida preventiva de controle formal de prazos e confirmação de recebimento; resposta de comunicação imediata, adoção das medidas processuais cabíveis e apuração de responsabilidade;

b) conflito de interesses identificado após a contratação, tendo como causa possível omissão ou fato superveniente; consequência possível de impedimento ético e comprometimento da defesa; responsável primário a contratada; medida preventiva de declaração inicial e verificação contínua; resposta de comunicação imediata, substituição autorizada ou encerramento, conforme o caso;

c) indisponibilidade do profissional responsável, tendo como causa possível doença, impedimento ou ausência não comunicada; consequência possível de atraso ou não execução; responsável primário a contratada; medida preventiva de disponibilidade declarada e substituição somente mediante autorização; resposta de acionamento de profissional substituto habilitado ou adoção de medida administrativa e contratual cabível;

d) ausência de comunicação de intimação ou audiência, tendo como causa possível falha de fluxo de informações; consequência possível de perda de prazo ou ausência em audiência; responsáveis a Câmara e a contratada conforme a origem da falha; medida preventiva de interlocutor designado e confirmação de recebimento; resposta de comunicação imediata e adoção das providências processuais cabíveis;

e) falha no protocolo, tendo como causa possível erro técnico ou indisponibilidade do sistema; consequência possível de intempestividade; responsável primário a contratada quando o protocolo estiver incluído; medida preventiva de protocolo antecipado e guarda do



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

comprovante; resposta de comunicação imediata, tentativa de regularização e apuração de responsabilidade;

f) substituição não autorizada, tendo como causa possível alteração indevida da equipe; consequência possível de execução por profissional não habilitado ou incompatível; responsável primário a contratada; medida preventiva de identificação nominal no contrato; resposta de rejeição do serviço, correção e aplicação das medidas cabíveis;

g) necessidade de ato recursal durante a vigência, tendo como causa possível decisão judicial ou intimação superveniente; consequência possível de atuação sem autorização ou perda de prazo; responsáveis a Câmara e a contratada; medida preventiva de monitoramento processual e ordem formal individualizada; resposta de análise imediata de cabimento e autorização formal, se autorizada; e

h) encerramento do contrato antes de prazo processual relevante, tendo como causa possível término da vigência ou esgotamento do limite financeiro; consequência possível de ausência de cobertura contratual; responsável primário a Câmara quanto ao planejamento e à formalização; medida preventiva de controle de vigência, saldo e prazos; resposta de instauração de processo próprio, sem prorrogação ou reconstrução fundada na mesma emergência.

12. PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento total ou parcial sujeitará a contratada, observado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal e no contrato, sem prejuízo da rejeição do produto, do não recebimento definitivo, da suspensão do pagamento enquanto não sanada a irregularidade, da glosa de valores correspondentes a serviços não executados e da extinção contratual quando cabível.

Poderão caracterizar inadimplemento relevante, conforme a apuração do caso concreto, a perda de prazo imputável à contratada, a ausência injustificada em audiência, a entrega incompleta ou intempestiva, a ausência de protocolo quando contratado, a violação de sigilo



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

ou de proteção de dados, a substituição não autorizada, a subcontratação irregular e o abandono da execução.

A aplicação de penalidade não afasta a responsabilidade da contratada por perdas e danos, quando comprovados, nem impede a adoção de medidas urgentes para preservar a defesa institucional da Câmara. A apuração será formalizada em processo administrativo próprio, com indicação dos fatos, da conduta, do nexos e da sanção cabível.

A fiscalização do contrato fica a cargo da portaria 06/2025, formalmente designada. A Procuradora Jurídica autora não participará da instrução, escolha, contratação, fiscalização, recebimento, liquidação ou pagamento.

A vigência será pelo período de 23 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2027, limitado ao prazo estritamente necessário para a execução dos serviços de defesa e representação no processo nº 1000423-49.2026.8.26.0060.

Guzolândia, 23 de setembro de 2026.

Kenia Vieira Lofego Dias Zanoni

Responsável pela Elaboração

Diretora Administrativa/Agente de Contratação.